

ANEXO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Literatura da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais comprometidos com o avanço dos conhecimentos relevantes ao exercício da atividade de pesquisa, do magistério superior e da extensão no campo dos estudos literários, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Literatura é identificado com base na área de Letras, na área de concentração em Literaturas e nas linhas de pesquisa que representam os focos de atuação dos corpos docente e discente.

Parágrafo único - As linhas de pesquisa do Programa caracterizam a atuação de seus professores e alunos e devem ser enquadradas nas áreas de concentração.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA

CAPITULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Da Composição Dos Colegiados Pleno e Delegado

Art. 3. A Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Literatura caberá ao Colegiado Pleno e ao Colegiado Delegado.

Art 4. O Colegiado Pleno do Programa, órgão deliberativo, será constituído:

I - pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;

II - pelos professores permanentes credenciados no Programa;

III - pela representação discente, eleita na forma regulamentar, perfazendo um quinto do número de professores, aproximadas as frações maiores que 0,5 para o número inteiro subsequente, distribuídos proporcionalmente entre mestrandos e doutorandos, assegurada a representação mínima de um discente por nível de formação (mestrado e doutorado);

IV - pelo chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes permanentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um

mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento e vacância.

Art 5. O Colegiado Delegado será formado por:

I - um professor permanente representante de cada linha de pesquisa do Programa;
II - pelo coordenador, como presidente e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
III - por representantes discentes regularmente matriculados no Programa, na proporção de um quinto do número de professores, aproximadas as frações maiores que 0,5 para o número inteiro imediatamente subsequente.

Art. 5º O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado realizarão reuniões ordinárias, sendo que aquele se reunirá com periodicidade semestral, e este, com periodicidade mensal.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador do programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 6. O Colegiado Pleno funcionará com a maioria absoluta de seus membros - excluídos do total os professores em afastamento e os que tiverem aceitas as justificativas encaminhadas antecipadamente ao presidente - e deliberará com a maioria de votos dos presentes.

Seção II Das Competências Dos Colegiados

Art. 7. São competências do Colegiado Pleno:

I - aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução 005/CUn/2010 e neste regimento;

V - deliberar sobre os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, submetendo as deliberações à Câmara de Pós-Graduação;

VI - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-

Graduação em Literatura;

VIII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX - aprovar a criação, extinção ou alteração da área de concentração, submetendo as aprovações à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador e pelo Colegiado Delegado;

XI - estabelecer e/ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa, após ouvido o corpo docente permanente;

XII - indicar novo subcoordenador, quando de vacância do cargo de coordenador na segunda metade do mandato;

XIII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 8. São competências do Colegiado Delegado:

I - propor os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, submetendo-os à apreciação pelo Colegiado Pleno;

II - aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III - auxiliar o coordenador a elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IV - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

V - propor o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

VI - aprovar os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VII - auxiliar o coordenador na elaboração da proposta de edital de seleção de alunos;

VIII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

- XI - homologar os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;
- XIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;
- XIV - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos; XV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XV - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;
- XVI - homologar as disciplinas a serem oferecidas em cada semestre;
- XVII - manifestar-se sobre mudança de nível de aluno de mestrado para doutorado;
- XIII - deliberar sobre os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XIX - aprovar as comissões de bolsa, os editais para admissão de alunos e para a seleção de bolsas no Programa;
- XX - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXI - zelar pelo cumprimento deste Regimento.
- XXII - decidir quanto à oferta e quantidade de créditos da disciplina “Estágio de Docência”, conforme a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010;

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9. A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, ambos com mandato de três anos, renovável por igual período, os quais serão eleitos por um colégio eleitoral integrado pelos docentes permanentes do Programa e por representação discente e designados, a seguir, pelo reitor.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente no colégio eleitoral serão eleitos por seus pares até quinze dias antes da data fixada para a eleição e serão em número igual a um quinto do número de professores - aproximadas as frações maiores que 0,5 para o número inteiro imediatamente subsequente -, distribuídos proporcionalmente entre mestrandos e doutorandos, assegurada a representação mínima de um representante discente por nível de formação (mestrado e doutorado).

Art. 10. São competências do coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II - elaborar a programação dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-a à aprovação pelo Colegiado Delegado;
- III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação pelo Colegiado Pleno;
- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação pelo Colegiado Pleno;
- V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação pelo Colegiado Pleno;
- VI - submeter à aprovação, pelo Colegiado Delegado, os nomes dos professores e dos alunos regularmente matriculados no Programa que integrarão a comissão de bolsas;
- VII - submeter à aprovação, pelo Colegiado Delegado, os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VIII - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX - definir, em conjunto com os chefes de departamento e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- X - decidir ad referendum do Colegiado Delegado, em casos de urgência e inexistindo quorum para seu funcionamento, submetendo a esse órgão a decisão dentro de trinta dias;
- XI - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XII - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade; XIII - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIV - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XV - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- XVI - divulgar, na página do Programa de Pós-Graduação em Literatura, o Edital de Seleção de Bolsas, no qual deverá constar o cronograma de atividades da comissão de bolsas, incluindo a data para divulgação dos resultados e os critérios utilizados no julgamento dos projetos e currículos;
- XVII - zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº

05/CUn/2010.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso X, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 11. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 1º Havendo vacância na primeira metade do mandato, o subcoordenador assume, devendo ser imediatamente convocada eleição que supra esse cargo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Havendo vacância na segunda metade do mandato, o subcoordenador assume, e o Colegiado Pleno deve indicar nova pessoa para o cargo, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Literatura será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Literatura observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da Capes que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 14. Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado

Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a linha de pesquisa, a área de concentração, um plano de ensino, um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no triênio e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 15. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno.

Art. 16º. Para credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

I - permanentes;

II - colaboradores;

III - visitantes.

Art. 17. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa, em nenhuma das classificações previstas no art. 16.

Parágrafo único. Por atividades específicas entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso e participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas.

Art. 18. Poderão ser credenciados para orientar dissertações de mestrado docentes portadores do título de doutor, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas à produção intelectual previstas nos critérios de credenciamento.

Art. 19. Poderão ser credenciados para orientar teses de doutorado docentes portadores do título de doutor que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham orientado duas dissertações de mestrado, defendidas e aprovadas, sem prejuízo do cumprimento das exigências relativas à produção intelectual previstas nos critérios de credenciamento.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 20. Serão credenciados como permanentes os professores que irão atuar com

preponderância no Programa de Pós-Graduação em Literatura, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III - participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - desenvolver atividades de orientação;

VI - ministrar no mínimo duas disciplinas no Programa por triênio.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do caput.

Art. 21. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses;

V - professores com lotação provisória, desde que atendam às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 20.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 22. Serão credenciados como colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 20 para a classificação como permanentes.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 23. Serão credenciados como visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento ou mediante contrato de trabalho por tempo determinado com a UFSC.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 24. A Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos subordinado à Coordenação, será dirigida por um chefe de expediente, com as seguintes atribuições:

I - manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à vida acadêmica do aluno, respondendo por sua veracidade;

II - elaborar os relatórios anuais do Programa sob supervisão do coordenador; III - responder pela organização dos documentos e arquivos do Programa;

IV - secretariar a coordenação de eventos ou de atividades pertinentes ao Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.

Art. 26. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e os cursos de doutorado, a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno e anuência do professor

orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado, devendo o aluno realizar regularmente matrículas semestrais durante esse período, comprovando a manutenção de vínculo com o Programa.

§ 2º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 27. Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 28. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida neste Regimento.

Parágrafo único. Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do art. 26.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 29. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Literatura organiza-se como um conjunto de disciplinas e atividades que visam desenvolver e aprofundar a formação do aluno e prepará-lo para a pesquisa independente e a docência no campo dos estudos literários.

§ 1º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Literatura será organizado na forma estabelecida por este Regimento e aprovado no Colegiado Pleno e na Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, além de serem submetidas à aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Literatura é composto de disciplinas eletivas, vinculadas à área de concentração e de disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa.

Art. 30. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, será expressa em unidade de créditos.

Art. 31. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas e a até

quarenta e cinco horas-aula de atividades e/ou trabalho orientado.

Art. 32. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses e carga horária prevista de, no mínimo, vinte e seis créditos, enquanto o curso de doutorado terá a duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses e carga horária prevista de, no mínimo, cinquenta e dois créditos.

§ 1º Por solicitação justificada do professor orientador da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, o prazo para a conclusão do curso poderá ser prorrogado em até doze meses, e o prazo para o exame de qualificação, por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, seminários, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e desenvolvimento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme currículo aprovado homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 33. O curso de mestrado terá um total de, no mínimo, vinte e seis créditos, assim distribuídos:

I - dezesseis créditos em disciplinas, com um mínimo de doze cursados em disciplinas da área de concentração ou das linhas de pesquisa e quatro cursados em quaisquer disciplinas indicadas pelo orientador, parte dos quais poderá ser cumprida na disciplina “Estágio de Docência”, num máximo de dois créditos.

II - quatro créditos na atividade Leituras Dirigidas;

III - dois créditos para aprovação do exame de qualificação;

III - quatro créditos para a dissertação defendida e aprovada.

Parágrafo único. O aluno do curso de mestrado deverá submeter-se a exame de qualificação de sua dissertação em andamento, diante de uma comissão examinadora, até o vigésimo mês após o início do curso.

Art. 34. O curso de doutorado terá um total de, no mínimo, cinquenta e dois créditos, assim distribuídos:

I - trinta e dois créditos em disciplinas, com um mínimo de vinte e quatro cursados em disciplinas da área de concentração ou das linhas de pesquisa e oito cursados em quaisquer disciplinas, parte dos quais poderá ser cumprida na disciplina “Estágio de Docência”, num máximo de quatro créditos;

II - oito créditos na atividade Leituras Dirigidas;

III - quatro créditos para aprovação no exame de qualificação;

IV - oito créditos para a tese defendida e aprovada.

Parágrafo único. O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação de sua tese em andamento, diante de uma comissão examinadora, entre o

vigésimo quarto e o trigésimo sexto mês após o início do curso.

Art. 35. Por solicitação expressa e justificada do professor orientador, o aluno matriculado no curso de mestrado poderá passar diretamente ao de doutorado, após submeter-se ao exame de qualificação perante banca expressamente designada para este fim e mediante a aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para o aluno nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para a conclusão do doutorado será de sessenta meses, sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o mestrado.

Art. 36. Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional. Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o caput deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado e incluindo, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 37. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, que é apresentada como disciplina sob a designação “Estágio de Docência”, será realizada nos termos da legislação específica na UFSC.

Art. 38. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento, desde que cursados há menos de cinco anos.

§ 1º As regras de equivalência previstas no Programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 52 deste Regimento.

§ 2º Os portadores de título de mestre na área terão até 16 créditos em disciplinas validados no curso de doutorado sem exigência de prazo de validade.

§ 3º As disciplinas cursadas na área e em outras instituições serão validadas a partir da solicitação e entrega formal de seus planos de ensino, ementas e notas ao Colegiado Delegado.

§ 4º Poderão ser validadas as disciplinas de mestrado cursadas fora da área, caso tenham afinidade teórica e bibliográfica com as disciplinas oferecidas no Programa, e apenas mediante a solicitação formal, justificada e documentada ao Colegiado Delegado.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovados pelo Colegiado Delegado, e nas mesmas condições do § 5º deste artigo.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 39. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo

uma língua para mestrado e duas línguas para doutorado, de acordo com o edital de seleção.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Literatura define, como línguas estrangeiras para o processo seletivo, inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.

§ 2º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no Programa.

§ 3º Os alunos estrangeiros do Programa deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 4º As provas de proficiência em línguas estrangeiras têm validade de dois anos.

§ 5º O exame de proficiência em língua estrangeira terá caráter eliminatório e deverá ser realizado por todos os candidatos à seleção junto ao Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras da UFSC.

§ 6º Serão dispensados do exame de proficiência os candidatos que apresentarem certificados de proficiência aceitos pela Capes e CNPq.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 40. A programação periódica do Programa observará o calendário acadêmico da Universidade, especificará e divulgará antecipadamente as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, corpo docente, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 41. O Programa de Pós-Graduação em Literatura admitirá diplomados em cursos de nível superior de duração plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção.

Art. 42. O candidato deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I - ter concluído curso de graduação;

II - apresentar, no prazo definido, a documentação exigida pelo edital de seleção.

Art. 43. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação do exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 44. O Programa adota o processo de “Seleção por Orientador”.

§ 1º A seleção por orientador visa aos seguintes objetivos:

I - garantir autonomia e flexibilidade aos trabalhos desenvolvidos;

II - garantir a adequação entre o projeto de pesquisa dos candidatos e o dos professores orientadores;

III - valorizar a relação orientador/orientando;

IV - personalizar os programas de estudos;

V - garantir um fluxo adequado de admissão de alunos ao Programa;

VI - iniciar o processo de orientação concomitantemente ao ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Cada professor orientador submeterá à aprovação do Colegiado Delegado, por meio de documento enviado à Coordenação do Programa, o número de vagas de que dispõe, seus critérios de seleção e linha(s) de pesquisa em que admitirá orientandos, para efeito de publicação no edital de seleção.

§ 3º A Coordenadoria do Programa divulgará com até trinta dias de antecedência a abertura das inscrições, a relação dos professores orientadores, com respectivas vagas, linhas de pesquisa e critérios de seleção.

§ 4º No caso do curso de mestrado, os candidatos deverão se submeter a uma prova de proficiência em língua estrangeira, por ocasião do processo seletivo, e, no caso do curso de doutorado, a prova de proficiência em uma língua estrangeira diferente da que realizou quando do ingresso em seu curso de mestrado.

§ 5º Os candidatos estrangeiros deverão passar por um exame de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 45. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§ 1º O ingresso por transferência poderá ser efetivado mediante aceitação do candidato por um professor orientador e aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 2º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do

período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 3º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 46. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 47. Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados ou do próprio Programa, no caso de alunos que já foram matriculados e que se desligaram por quaisquer motivos, mediante aprovação do orientador e do Colegiado Delegado, até o limite de metade do total dos créditos a serem obtidos pelo aluno.

Art. 48. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação ou que estejam cursando o último semestre.

Parágrafo único. Serão aceitos os créditos realizados em disciplinas isoladas até o limite de oito créditos, conforme o art. 48 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 49. O aluno do Programa poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno e com ciência do orientador, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

§ 3º Não será permitido trancamento de matrícula no primeiro e no último períodos letivos, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 50. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação em Literatura nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em

regime de trancamento;

II - caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - em caso de não apresentação no prazo regulamentar ou de rejeição definitiva da dissertação ou tese em andamento;

IV - se for reprovado no exame de qualificação;

V - se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

VI - quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos para consideração pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade. Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência suficiente, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 52. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas, com conceito “A”, “B” ou “C”, considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

Conceito Significado Equivalência Numérica		
A	EXCELENTE	4
B	BOM	3
C	REGULAR	2
E	INSUFICIENTE	0
I	INCOMPLETO	0

T	TRANSFERIDO	0
---	-------------	---

§ 1º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 2º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

§ 3º A entrega dos trabalhos finais será feita, no máximo, em até dois meses após o final das disciplinas, e a divulgação dos conceitos deverá ocorrer em até três meses após o final das disciplinas, atribuindo-se o conceito “I” após esse prazo.

§ 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição.

§ 5º Depois de decorrido o período a que se refere o § 3º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

Art. 53. As formas de avaliação do aproveitamento nas disciplinas e atividades serão definidas por seus docentes nos respectivos planos de ensino.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 54. Todo aluno terá um professor orientador, segundo as normas definidas neste Regimento.

Art. 55. Cada orientador poderá ter, sob sua orientação, no máximo oito alunos, não computados os alunos matriculados regularmente em disciplinas do Programa.

Art. 56. O processo de orientação poderá ser compartilhado por um coorientador, interno ou externo à UFSC, devidamente credenciado pelo Colegiado Delegado.

Art. 57. Poderão ser credenciados como orientadores:

I - de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor;

II - de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de mestrado.

Art. 58. Será admitida mudança de orientador em casos devidamente justificados pelo aluno e/ou orientador e analisados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º O professor orientador responsável pela seleção e pelo ingresso do aluno no

Programa deverá encaminhar ao Colegiado Delegado a indicação de um novo orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 59. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o aluno e manifestar-se sobre o desempenho deste perante o Colegiado Delegado;

III - solicitar à coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 60. As dissertações de mestrado somente poderão ir à defesa, diante de comissão examinadora, após o exame de qualificação da dissertação em andamento, a ocorrer em até o vigésimo mês após o início do curso.

§ 1º A comissão examinadora do exame de qualificação da tese em andamento será integrada por dois professores doutores, excetuando-se eventuais coorientadores, sendo ao menos um deles credenciado no Programa de Pós-Graduação em Literatura, além do orientador.

§ 2º A comissão examinadora poderá contar com membros externos ao Programa que sejam portadores do título de doutor ou de notório saber.

§ 3º No exame a que se refere o caput, o aluno deverá obter média mínima “B”, sendo a aprovação condição *sine qua non* para a continuidade dos estudos.

Art. 61. O aluno do curso de doutorado deverá submeter-se a um exame de qualificação, entre o vigésimo quarto e o trigésimo sexto mês após o início do curso, que consistirá na defesa do trabalho de tese em andamento e de um memorial das atividades relevantes, desenvolvidas a partir de seu ingresso no doutorado, compreendendo os trabalhos escritos apresentados nas disciplinas que frequentou.

§ 1º A comissão examinadora do exame de qualificação da tese em andamento será integrada por dois professores doutores, excetuando-se eventuais coorientadores, sendo ao menos um deles credenciado no Programa de Pós-Graduação em Literatura, além do orientador.

§ 2º A comissão examinadora poderá contar com membros externos ao Programa que sejam portadores do título de doutor ou de notório saber.

§ 3º No exame a que se refere o caput, o aluno deverá obter média mínima “B”, sendo a aprovação condição *sine qua non* para a continuidade dos estudos.

Art. 62. O orientador poderá solicitar a prorrogação, por até no máximo seis meses, do exame de qualificação.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 63. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação, na modalidade de mestrado acadêmico.

Art. 64. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese, na qual demonstre criatividade, originalidade e domínio do tema escolhido, bem como dos instrumentos teóricos e de pesquisa.

Art. 65. Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em língua portuguesa.

Art. 66. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo coordenador do Programa, na forma definida neste Regimento.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores permanentes, visitantes e colaboradores do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar por videoconferência.

Art. 67. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - no caso de mestrado, pelo orientador, na figura de presidente, e por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles credenciado no Programa e ao menos um deles externo ao Programa;

II - no caso de doutorado, pelo orientador, na figura de presidente, e por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles credenciado no Programa e ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II do caput, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita para integrar a banca examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º O orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 68. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 69. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - “aprovado”;

II - “aprovado com alterações”, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - “reprovado”.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II do caput no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do caput, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do caput, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora para as alterações, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 6º Os conceitos atribuídos às dissertações e teses aprovadas serão, em ordem decrescente, “A com Louvor”, “A com Distinção”, “A” e “B”.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 70. Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Literatura que satisfizer as exigências da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e deste Regimento será conferido o grau de mestre em Literatura.

Art. 71. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) a documentação atinente, na qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PROPG.

Parágrafo único. A PROPG, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente, que, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o diploma.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 72. Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Literatura que satisfizer as exigências da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e deste Regimento será conferido o grau de doutor em Literatura.

Art. 73. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Secretaria da Coordenação encaminhará ao Departamento de Administração Escolar (DAE) a documentação atinente, na qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pelo DAE.

Parágrafo único. O DAE, depois de examinar o atendimento aos aspectos formais, expedirá o diploma.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os alunos já matriculados na data de edição da Resolução Normativa 05/CUn/2010 poderão continuar sujeitos ao regimento do Programa vigente na época de sua matrícula ou solicitar ao Colegiado Delegado sua sujeição integral a este Regimento, aprovado de acordo com a Resolução Normativa 05/CUn/2010.

Art. 75. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Literatura.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.